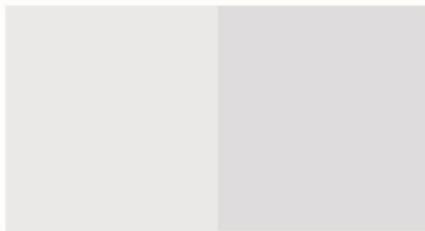


**REGULAMENTO DO
MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 58.088.190/0001-20**



SUMÁRIO

PARTE GERAL	4
CAPÍTULO I – DO FUNDO	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS ...	9
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	10
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	15
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	16
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	17
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	19
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO	23
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES	24
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES Erro! Indicador não definido.	
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	26
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	26
CAPÍTULO XIV – DO FORO	26
ANEXO I	28
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE	28
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	28
II – DO REGIME DA CLASSE	28
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO	28
IV – DAS DEFINIÇÕES	28
V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	32
VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	36
VII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	37
VIII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	37
IX – DA RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	40
X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	41
XI – DAS TAXAS	43
XII – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS	45
XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	45

XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.....	48
XV – DOS FATORES DE RISCO.....	48
XVI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE.....	62
XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	66
XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	68
CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	Erro!
Indicador não definido.	
CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	69
CAPÍTULO XXI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	70
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	73
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES.....	73
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES	75
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	77
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES	77
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	80
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....	80
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....	82
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	85
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	85
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	88
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	88
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	90
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	92
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	92

REGULAMENTO DO MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de novembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

AGENTE COBRANÇA: **DE ADMINISTRADORA CARTÃO DE CRÉDITO TODOS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.101.795/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São

Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE nº 35300505417, cuja ata de assembleia geral de constituição foi aprovada em sessão da JUCESP realizada em 04/07/2017, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1265, sala 1101, bairro Jardim São Luiz, Ribeirão Preto, SP, CEP: 14.020-273;

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;

Coligadas:

significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima;

Conta da Classe:

a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**;

Contrato de Cobrança:

o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **GESTORA**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**;

Cotas:

todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe, Subclasse ou Série;

Cotas Seniores:

as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas:

as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

Cotas Subordinadas Júnior:

as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas Mezanino:

as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotista:

o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO** e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que seja

Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

Cotista Sênior: o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado: o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado Júnior: o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado Mezanino: o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**;

CUSTODIANTE: a **ADMINISTRADORA**;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Dia Útil: todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;

Encargos: despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;

Escriturador: a **ADMINISTRADORA**;

Eventos de Liquidação do Fundo: as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;

FUNDO: o **MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

GESTORA: **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.369.679/0001-08, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025;

Instrução CVM 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto à ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Pessoa:	é qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental;
Pessoa Relacionada:	são quaisquer sócios e/ou diretores de determinada pessoa jurídica, bem como os cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até 1º grau de determinada pessoa física
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;

Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasses de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino que podem ser divididas em uma ou mais emissões;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, podendo haver mais de uma emissão de Cotas em cada subclasse.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.369.679/0001-08, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025.

Obrigações da Administradora

4.3 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

- (4) os pareceres do Auditor Independente; e
- (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN; e

- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Fiduciária, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

4.5 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.6 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, (1) a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) (1) registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora da classe ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (2) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante ou Administrador, conforme previsto no Anexo;
- (l) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (m) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (n) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (4) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;
e

- (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (o) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (p) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção (1) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

4.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente que seja de titularidade da Classe de Cotas;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118.

4.8 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

4.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

4.9.1 Para fins do item 4.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I.** realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II.** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III.** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Fiduciária;
- IV.** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- V.** conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do

Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Endossante, **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

5.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

5.2.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

I. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II. elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e,

III. realizar, em alinhamento com as políticas comerciais do Endossante, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Capítulo VIII do Anexo deste Regulamento.

5.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou Conta Fiduciária.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde

que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia.

7.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item o acima.

7.3.1.1.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item o acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

- 7.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.
- 7.4.1.1.1 Caso a Assembleia referida no item o acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.
 - 7.4.1.1.2 Se (a) a Assembleia prevista no item o acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- 7.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.
- 7.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

- 7.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- I.** as demonstrações contábeis;
- II.** a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III.** a substituição do **CUSTODIANTE** ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;
- IV.** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- V.** a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do

auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6 A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos Cotistas titulares representantes da maioria das Cotas considerando individualmente cada uma das subclasses de Cotas presentes à Assembleia Geral, observado que as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos II e IV do item 8.1 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente cada uma das subclasses de Cotas presentes à Assembleia Geral e, em segunda convocação pela

maioria das Cotas presentes considerando individualmente cada uma das subclasses de Cotas presentes à Assembleia Geral.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – o prestador de serviço, essencial ou não;

II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

III – o prestador de serviços detentor de Cotas Subordinadas Júnior.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

- a) distribuição primária de Cotas; e
- b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XIV – Taxas de Administração e de Gestão;

XV – Taxa de Performance;

XVI - taxa máxima de custódia;

XVII - registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XXI - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (b) observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (d) observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (e) a substituição da Administradora ou da Gestora; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (g) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) a emissão de novas Cotas.

10.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

10.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.4.1 Para fins do item 10.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

11.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

11.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

11.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

11.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

11.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

12.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

13.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

13.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

13.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO

MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se a investidores em geral, sendo certo que:

- (i) os investidores em geral somente podem subscrever e integralizar Cotas Seniores;
- (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas apenas por Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

1.3. Esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: se houver, a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino quando emitidas pelo **FUNDO**;

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo I;

Banco Cobrador:	as instituições financeiras ou de pagamento que atuem na cobrança dos Direitos Creditórios;
CCB:	são as Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, originadas pelo Originador, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico, nos termos da Lei do ICP Brasil;
CDI:	a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3;
Conta de Cobrança:	a conta corrente ou de pagamento de titularidade da Classe, nas quais poderão ser depositados os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;
Contrato de Transferência de CCB:	cada Contrato de Promessa de Transferência por Endosso, sem Coobrigação, de Títulos de Crédito e Outras Avenças a ser celebrado entre a Classe e cada Endossante em conjunto com os eventuais Termos de Endosso que decorrerem do citado instrumento;
Crítérios Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Amortização:	a respectiva data de amortização programada para a respectiva Série e/ou Subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma de cada respectivo Apêndice;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Data de Verificação:	o último Dia Útil de cada mês;
Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas:	a data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Anexo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
Devedores:	os devedores das CCBs;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por

qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional;

Direitos Creditórios: são os direitos creditórios performados oriundos de financiamento para obtenção de serviços e/ou compra de produtos de saúde e bem-estar;

Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Transferência de CCB;

Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos Representativos do Crédito: os documentos que lastreiam os Direitos Creditórios, quais sejam, as vias negociáveis das CCBs;

Documentos Adicionais de Crédito: são:
(i) (a) documento de identificação pessoal do Devedores; (b) relatório de realização de procedimento antifraude; e (c) relatório de verificação de crédito do Devedor em *bureaus* especializados;

Empresa Responsável pela Guarda: o **CUSTODIANTE** ou empresa especializada responsável pela realização da guarda dos Documentos Representativos de Crédito, contratada pelo **CUSTODIANTE** e sob responsabilidade desse último, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles;

Endossante: é(são) a(s) instituição(ões) financeira(s) que celebre(m) e mantenha(m) contrato(s) de correspondente bancário com a Originadora, responsáveis por emitir as CCBs e endossá-las à Classe;

Eventos de Avaliação da Classe: as situações descritas no Capítulo XV deste Anexo;

Eventos de Liquidação da Classe: as situações descritas no Capítulo XVI deste do Anexo;

Grupo Econômico:	Significa (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, e suas alterações posteriores;
Índice de Atraso:	significa a razão entre (a) a soma do valor total de Direitos Creditórios inadimplidos a mais de 90 (noventa) dias corridos e a menos de 181 (cento e oitenta e um) dias corridos, e (b) o Patrimônio Líquido da Classe. O Índice de Atraso será verificado mensalmente pela GESTORA ;
IPCA:	Significa o índice de preços ao consumidor amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
Lei nº 8.036/90:	significa a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada ou qualquer lei que venha a substituí-la, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Lei do ICP-Brasil:	é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
Originadora:	ADMINISTRADORA CARTÃO DE CRÉDITO TODOS S.A. , sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.101.795/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE nº 35300505417, cuja ata de assembleia geral de constituição foi aprovada em sessão da JUCESP realizada em 04/07/2017, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1265, sala 1101, bairro Jardim São Luiz, Ribeirão Preto, SP, CEP: 14.020-273;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;

Revolvência:		significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Subordinação Mezanino:	Mínima	significa a relação percentual mínima entre (a) o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e (b) o patrimônio líquido da Classe equivalente ao percentual indicado no item 12.1, II deste Anexo;
Subordinação Sênior:	Mínima	significa a relação percentual mínima entre (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o patrimônio líquido da Classe equivalente ao percentual indicado no item 12.1, I deste Anexo;
Subordinações Mínimas:		significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;
Taxa de Performance:		Significa a remuneração devida à GESTORA , nos termos do item 11.3 deste Anexo;
Taxa Média da Carteira:		significa a média das taxas de desconto aplicadas sobre os Direitos Creditórios a vencer adquiridos pela Classe, ponderadas pelo valor presente de cada Direito Creditório;
Taxa Mínima de Desconto	Mínima	de significa o menor valor da taxa de desconto que, ao ser aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios, não leve a Taxa Média da Carteira para um patamar inferior à média ponderada das Rentabilidades Alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme descritas em seus respectivos suplementos, acrescida do <i>spread</i> de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) na data da respectiva aquisição do Direito Creditório em questão, sendo que a Taxa Mínima de Desconto não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) da Taxa DI, na data da respectiva aquisição, devendo-se considerar no cômputo desta taxa os efeitos das operações de Hedge previstas no item 5.17 deste Anexo.
Termo de Endosso:		São os termos de endosso de cada CCB e que contém as particularidades de cada endosso de CCB que venha a ser firmada entre o Endossante e a Classe.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os direitos creditórios consistirão em operações de financiamento para obtenção de serviços e/ou compra de produtos de saúde e bem-estar, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

5.2.1. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

5.2.2. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito e Documentos Adicionais de Crédito será disponibilizada pelo Endossante à **GESTORA**, ou terceiro por este indicado, na Data de Aquisição.

5.3. A presente Classe deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.4.1. A Classe não poderá realizar operações nas quais o **CUSTODIANTE**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.5. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. A Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não contarão com a coobrigação do Endossante ou da Originadora, não se responsabilizando estes pela solvência dos devedores.

5.8. Haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, desde que a presente Classe não se encontre em qualquer dos eventos previstos no item 16.1 abaixo, em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação.

5.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11. Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.12. Não obstante o disposto no item 5.11 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.

5.13. Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.12 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Transferência de CCB, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Endossante, para Originadora e/ou suas Partes Relacionadas.

5.14. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a)** títulos públicos federais;
- b)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c)** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a” e “b” acima;
- d)** cotas de classes de fundos de investimento financeiros que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c” acima, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.15. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., acima estão sujeitos ao limite de concentração por devedor ou coobrigado de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

5.16. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.17. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas (“Hedge”), desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe e que as contrapartes de tais operações não sejam o Endossante.

5.17.1. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

5.17.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

5.17.3. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

5.18. É vedado à esta Classe:

- a)** aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b)** realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
- c)** realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
- d)** realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- e)** adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- f)** adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público; e
- g)** realizar operações com warrants.

5.19. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à aquisição pela Classe:

- a) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- b) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCBs;
- c) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- d) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos quando de sua aquisição pela Classe;
- e) a idade do Devedor, na data da emissão da CCB, deverá ser de, no máximo, 80 (oitenta) anos;
- f) os Direitos Creditórios devem ter Devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 84 (oitenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;
- g) a taxa de desconto aplicável quando da aquisição dos Direitos Creditórios não poderá ser inferior à Taxa Mínima de Desconto;
- h) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe;
- i) decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente;
- j) o saldo devedor total de CCBs de titularidade do Endossante devidas por um único Devedor, no momento do endosso, não poderá ultrapassar o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- k) a quantidade máxima de parcelas não poderá exceder 24 (vinte e quatro) parcelas.

6.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a consultoria especializada (se houver) e o Endossante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.3. O saldo devedor total de CCBs devidas por um único Devedor indicado no item 6.1., “j” acima poderá ser extrapolado até R\$ 35.000,00, desde que a somatória do saldo devedor deste conjunto de devedores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

VII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe consistem em direitos creditórios performados oriundos de operações de financiamento para obtenção de serviços e/ou compra de produtos de saúde e bem-estar.

7.2. A origemação das operações de empréstimo se dá por meio da atuação da Originadora, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Endossante. A Originadora será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de Devedores; (ii) avaliação do perfil de cada Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições; (iii) elaboração do cadastro dos Devedores; (iv) controle e acompanhamento das operações de crédito/baixas contábeis; (v) acompanhamento do relacionamento com os Devedores.

7.3. Para a concessão dos empréstimos, a Originadora adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais (CPF, endereço, número de telefone/celular/e-mail); (ii) relação formal de trabalho/emprego, quando aplicável; (iii) confirmação de renda, quando aplicável; (iv) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, quando aplicável; (v) consulta a bureaux de crédito e ao SCR – Sistema de Informações de Crédito do BACEN, quando aplicável e outros requisitos definidos em conjunto com o Endossante.

VIII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

8.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe será realizada de acordo com as disposições abaixo:

I - os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão efetuados pelos Devedores por meio de Boleto Bancário, PIX ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN desde que previamente alinhado com o **CUSTODIANTE**, sendo certo que os recursos serão automaticamente direcionados para a Conta de Cobrança;

II - O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

8.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e as diretrizes abaixo:

I - Até o 30º (trigésimo) Dia Útil após as datas de vencimento das CCBs: o **AGENTE DE COBRANÇA** deverá entrar em contato, por diversos canais, tais como SMS, WhatsApp, e-mail e telefone, com cada um dos Devedores das CCBs insistindo no pagamento das CCBs;

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) Dia Útil após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá fazer a inclusão dos nomes dos Devedores das CCBs inadimplidas e não renegociadas no Serasa, Boavista ou SPC, o que for mais adequado, em até 5 (cinco) Dias Úteis, exceto se o **AGENTE DE COBRANÇA** estiver em processo de cancelamento, suspensão do tratamento ou renegociação da CCB junto ao Devedor;

III - A partir do 31º (trigésimo) Dia Útil após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá contratar uma empresa de cobrança terceirizada para realizar novos procedimentos de cobrança. O **AGENTE DE COBRANÇA** ou a empresa de cobrança terceirizada, conforme o caso, ficará responsável por (a) realizar a cobrança do pagamento das CCBs, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa e juros, ou (b) buscar uma possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor;

IV - No 90º (nonagésimo) Dia Útil após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas sem que haja renegociação devidamente formalizada, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial;

V - A partir do 180º (centésimo octogésimo) dia corrido após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá indicar à **GESTORA** possíveis compradores para que a **GESTORA** realize a venda das CCBs inadimplidas para terceiros.

8.3. O Contrato de Cobrança estabelecerá as regras que serão consideradas para renegociações e refinanciamentos, inclusive mas não se limitando aos valores de alçada para tais cobranças, os fatores e índices de desconto, os

lançamentos à prejuízo que fiquem abaixo do valor principal para a recuperação do crédito, além das hipóteses em que as cobranças serão tratadas, obrigatoriamente, em colegiado.

8.4. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Endossante, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas, sem prejuízo das despesas já estabelecidas como Encargos do **FUNDO**.

8.4. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas Subordinadas Júnior. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores ou série de Cotas Subordinadas específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados na Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores/Cotas Subordinadas Mezanino específica, de acordo com os procedimentos previstos no Suplemento de cada Subclasse.

8.4.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 8.4. acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

8.4.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 8.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e

desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

IX – DA RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

9.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

9.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

9.1.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a, no mínimo, 03 (três) meses de despesas ordinárias da Classe.

9.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

9.1.4. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista.

9.2. A Classe deverá estabelecer uma reserva em valor equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o respectivo Suplemento (“Reserva de Amortização”). A Reserva de Amortização deverá ser constituída pela **ADMINISTRADORA** com 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva Data de Amortização.

9.3. Adicionalmente à constituição e manutenção da Reserva de Amortização prevista no item 9.2 acima, a **GESTORA** deverá manter um acompanhamento diário sobre o fluxo de caixa futuro da Classe de forma que o resultado da fórmula abaixo seja sempre maior do que zero:

Índice de Liquidez Futura

$$= \text{Caixa} - \text{Provisionamentos} - \text{Reserva de Caixa} + \sum_{i=0}^n (0,95 \times \text{Vencimentos}_{(d+i)} - \text{Amortizações}_{(d+i)})$$

sendo,

- Caixa = somatório dos recursos aplicados em Ativos Financeiros;
- Provisionamentos = somatório das despesas provisionadas e da PDD;
- Reserva de Caixa = conforme definida neste Anexo;
- $\text{Vencimentos}_{(d+i)}$ = volume de vencimentos de Direitos Creditórios programados para a data $d+i$;
- $\text{Amortizações}_{(d+i)}$ = volume de amortizações de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino programadas para a data $d+i$;
- $d+0$ = data em que o Índice de Liquidez Futura está sendo calculado;
- $d+n$ = data para a qual o Índice de Liquidez Futura está sendo verificado. O Índice de Liquidez Futura deverá ser verificado para todas as datas compreendidas até a data da última amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

10.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Capítulo (“Itens”).

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
- (b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
- (c) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a consultoria especializada (se houver), devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

10.5. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à **ADMINISTRADORA**, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pela Classe, até a sua completa regularização, sendo certo que se identificado inconsistências após a Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório, o mesmo deverá ser recomprado nos termos dos Contratos de Transferência de CCBs caso as inconsistências não tenham sido regularizadas em até 60 (sessenta) dias.

XI – DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, e pago mensalmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado uma remuneração mínima mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) (“**Taxa de Administração**”).

11.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 11.1 acima serão reajustados anualmente pelo IGP-M, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**.

11.1.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. Pelos serviços de gestão e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Gestão”):

- a) Remuneração da **GESTORA**: a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,8% (oito décimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Remuneração do **AGENTE DE COBRANÇA**: pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** receberá do **FUNDO** uma remuneração equivalente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

11.2.1. A remuneração do **AGENTE DE COBRANÇA** somente será devida se:

- a) A rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior esteja positiva na data de pagamento da remuneração do **AGENTE DE COBRANÇA**; e
- b) o Patrimônio Líquido da Classe seja superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

11.2.2. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2.3. Os valores mínimos mensais acordados no item 11.2 acima serão reajustados anualmente pelo IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**.

11.2.4. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2.5. Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente a 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, e pago mensalmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ("**Taxa de Custódia e Controladoria**").

11.2.6. Os valores mínimos mensais acordados no item 11.1 acima serão reajustados anualmente pelo IGP-M, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**.

11.3. Além da Taxa de Gestão, será cobrada da Classe uma remuneração devida à **GESTORA**, denominada Taxa de Performance, correspondente a 10% (dez por cento) sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que excederem a 100% (cem por cento) da rentabilidade alvo das Cotas Seniores, após a dedução de todas as despesas e encargos do **FUNDO**, inclusive das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais.

11.3.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo **CUSTODIANTE**, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pela Classe a cada semestre civil, a partir da data da primeira integralização de Cotas, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Cotas e término no encerramento do semestre civil correspondente.

11.3.2. Entende-se como semestre civil, para fins de aplicação do disposto no item 11.3.1 acima, os períodos compreendidos entre:

- i) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e
- ii) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

11.3.3. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor no último Dia Útil do semestre civil imediatamente anterior.

11.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

XII – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

12.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas, verificadas e monitoradas todo Dia Útil pela **GESTORA**:

- I.** a Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;
- II.** a Subordinação Mínima Mezanino admitida na Classe é de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

12.2. Na hipótese de verificação de desenquadramento das Subordinações Mínimas, a **ADMINISTRADORA** comunicará os Cotistas Subordinados Júnior em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, que deverão subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior em um montante necessário para atingir as Subordinações Mínimas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação da **ADMINISTRADORA** nesse sentido. Se os Cotistas Subordinados Júnior não subscreverem o valor necessário para cumprir as Subordinações Mínimas, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I.** deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

- II.**deliberar sobre a alteração deste Anexo e dos Apêndices;
 - III.**deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - IV.**deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
 - V.**resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe;
 - VI.**resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;
 - VII.**deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
 - VIII.** deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 13.1.1.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 13.1.2.** A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 13.1.3.** A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.
- 13.1.4.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 13.2.** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas de cada uma das subclasses presentes à Assembleia Especial, ressalvado o disposto nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 abaixo.
- 13.2.1.** Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não terão direito a votar nas deliberações sobre a matéria indicada no inciso V do item 13.1 acima, desde que a ele seja direta ou indiretamente relacionado.

13.2.2. Caso a matéria de alteração prevista no inciso II do item 13.1 acima trate de alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas e/ou critérios de distribuição de rendimentos entre as Cotas ou de alteração no cronograma de amortização de Cotas, a aprovação dependerá da aprovação, exclusivamente da maioria das cotas em circulação da referida Subclasse que se pretenda alterar as características e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13.2.3. As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas:

- (a) cobrança de taxas e encargos pela **ADMINISTRADORA**, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;
- (b) autorização para o ingresso de novos Cotistas Subordinados Júnior;
- (c) aumento das despesas e encargos ordinários da Classe, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

13.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

13.4. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

13.5. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <http://www.idsf.com.br>. ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.6. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para administracao@idsf.com.br e juridico@idsf.com.br.

13.7. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Júnior da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

14.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

14.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de aquisição aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

14.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XV – DOS FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de

adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I – Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Endossantes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas

a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II – Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Risco de crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (iv) *Riscos Relacionados à Adimplência na Hipótese de Resolução de Transferência* – Nos termos do Contrato de Transferência de CCB, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação de o Endossante de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Transferência de CCB. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de transferência, é possível que o Endossante não cumpra, por qualquer motivo, suas obrigações de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).
- (v) *Ausência de garantias*. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da Endossantes, de quaisquer terceiros, de qualquer

mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- (vi) *Risco de concentração em Ativos Financeiros.* É permitido à Classe manter a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (vii) *Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão* - As CCBs podem vir a ser questionadas judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCB poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.
- (viii) *Ausência de Coobrigação do Endossante ou da Originadora* - O Endossante, a Originadora e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante e a Originadora somente respondem pela existência dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Transferência de CCBs. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.
- (ix) *Risco de superendividamento do Devedor* - À medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor do Endossante, a ser posteriormente transferida à Classe, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do Devedor superendividado, conforme assim definido no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual a Classe e os demais credores do Devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do Devedor, as garantias pactuadas e as formas de

pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios contidos na CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Classe Fechada* – A Classe será constituída sob a forma de regime fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série, conforme o caso.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- (iii) *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.
- (iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (v) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de

normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas de acordo com o rito automático, as Cotas somente poderão ser negociadas com Investidores Qualificados após o decurso do prazo de 06 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até a perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de*. Nos termos do Contrato de Transferência de CCB, o Endossante obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, na Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Representativos de Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Transferência de CCB. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente

Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **GESTORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (v) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem*. A **GESTORA** realizará, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Transferência de CCB; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.
- (vi) *Risco de Sucumbência*. A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a

instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

- (vii) *Risco proveniente da falta de registro do Contrato de Transferência de CCB e dos Termos de Endosso:* A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Transferência de CCB e dos respectivos Termos de Endosso. Em razão dos custos operacionais, a Classe poderá não registrar o Contrato de Transferência de CCB e os Termos de Endosso. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- (viii) *Notificação aos Devedores:* A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, sendo certo que constará a informação de que os Direitos Creditórios foram transferidos à Classe. Assim, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.
- (ix) *Risco de Portabilidade:* Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a “Portabilidade”). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

- (x) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos de Originação

- (xi) *Risco de Rescisão do Contrato de Transferência de CCB e Originação de Direitos Creditórios* – O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Transferência de CCB, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações da Endossante com Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral dos Endossantes em ceder Direitos Creditórios à Classe.
- (xii) *Risco de Descontinuidade das Atividades da Endossante* – As atividades desempenhadas pela Endossante poderão ser descontinuadas a qualquer momento, seja por uma decisão estratégica de negócios dos Emissores, seja por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência. Nestes casos, a originação de Direitos Creditórios restará comprometida, podendo implicar inclusive na liquidação antecipada da Classe.

Outros Riscos

- (xiii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (xiv) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Endossantes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá

ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (xv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.
- (xvi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xvii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xviii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação

da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (xix) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Endossantes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (xx) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere novação pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xxi) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - A Endossante se encontra obrigada a ceder Direitos Creditórios à Classe; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pela Endossante à Classe.
- (xxii) *Invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios* – Com relação à Endossante, a transferência de Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

- (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão a Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se a Endossante, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xxiii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito:* A Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra a Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxiv) *Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos Devedores pela legislação consumerista.* Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os Devedores poderão desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da respectiva CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios cedidos à Classe, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.
- (xxv) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para a Endossante, esta deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Transferência de CCB. Caso haja qualquer problema de crédito da Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- (xxvi) *Risco de Governança:* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

- (xxvii) *Risco de Derivativos* – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pela Classe, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da lei 8036/90. Neste sentido, a Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.
- (xxviii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pela Endossante para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pela Originadora e monitorados pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxix) *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe* - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- (xxx) *Patrimônio Líquido negativo*: As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.
- (xxxi) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas*: A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificadas e monitoradas todo Dia

Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xxxii) *Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Endossante ou de Terceiros:* Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Endossante, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Endossante ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Endossante ou por qualquer terceiro. Caso o Endossante ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência de CCB. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Endossante não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência de CCB, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Endossante ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(xxxiii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso (a) o a Classe aloque menos de 67% (sessenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e/ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos

Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(xxxiv) *Demais Riscos:* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XVI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE**, ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I. renúncia da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento;

- II. inobservância pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- III. inobservância pela **GESTORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **GESTORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- IV. inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o **CUSTODIANTE** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- V. violação pela Originadora/**AGENTE DE COBRANÇA** de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, observado o prazo de cura ali previsto e desde que, se notificado pela **GESTORA** para sanar ou justificar o descumprimento, o **AGENTE DE COBRANÇA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- VI. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo que representem mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- VII. a troca de controle, direto ou indireto, da Originadora, exceto quando a referida troca de controle ocorrer dentro do mesmo Grupo Econômico ou junto à Pessoa Relacionada da Originadora;
- VIII. caso a Originadora: (i) tenha contra si deferido o processamento e/ou decretado de forma irreversível qualquer procedimento de intervenção, falência, insolvência, administração especial, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) tenha proposto plano

de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (iv) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (v) tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente; (vi) sofra vencimento antecipado de qualquer dívida, incluindo as decorrentes de empréstimos e emissão de títulos ou valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e (vii) seja condenado administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado do Poder Judiciário;

- IX. em caso de mudança ou substituição da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, com exceção de mudança e/ou substituição para empresas do mesmo Grupo Econômico;
- X. na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- XI. caso não seja realizado o resgate de Cotas em até 30 (trinta) Dias Úteis após a data programada de resgate prevista neste Regulamento e no respectivo Suplemento (período de cura);
- XII. caso a Classe deixe de atender a Reserva de Amortização e: (a) tal evento não seja sanado em 05 (cinco) Dias Úteis; ou (b) não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos neste Regulamento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;
- XIII. caso o Índice de Atraso exceda percentual superior a 10% (dez por cento);
- XIV. caso aplicável, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas em dois subníveis ou mais da nota de emissão, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco, ou por rebaixamento da classificação de risco soberano;
- XV. caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar Assembleia Geral ou Especial na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste item 16.1;

- XVI. caso não sejam subscritas e integralizadas novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou Mezanino em um montante necessário para atingir a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino, conforme o item 12.2 acima;
- XVII. caso ocorra amortização de cotas em desacordo com o quanto estabelecido neste Regulamento e Suplementos, desde que não regularizado em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de sua constatação;
- XVIII. caso qualquer conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada, sem autorização da Classe;
- XIX. na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a **GESTORA** suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Classe. Caso a Assembleia Especial de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar nova Assembleia Especial de Cotistas.

16.3. Caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar a Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 16.2 acima, caberá à **GESTORA** ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação à **GESTORA**, a convocação da referida assembleia.

16.4. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

16.5. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

16.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas

Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe do **FUNDO**.

XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA** ou descredenciamento pela CVM da **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO** previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

II - cessação pelo **CUSTODIANTE**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, de sua prestação de serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição;

III - caso ocorra renúncia da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;

IV - caso ocorra intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, **ADMINISTRADORA**, ou **GESTORA** sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

V - se após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

VI - se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

VII - sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

VIII - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

IX - em caso de impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento; e

X - se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

17.2.1. Aprovada a liquidação antecipada da Classe, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- a) a **GESTORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;
- c) observada a ordem de alocação dos recursos, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis; e
- d) até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

17.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

17.3.1. Na hipótese prevista no item 17.3 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I - para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos de Regulamento e da legislação aplicável;

II - constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

III - amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;

IV - amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;

V - constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

VI - pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;

VII - amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições deste Regulamento; e

VIII - pagamento da Taxa de Performance, quando for o caso.

18.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;

II - resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

III - resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

IV - resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo.

CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo XIX deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação.

CAPÍTULO XX – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

20.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

- a) não realizar amortização/resgate de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
- d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

- 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 - 2. balancete; e
 - 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 20.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

20.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 20.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 20.1 acima se torna facultativa.

20.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

20.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 20.1.4 abaixo.

20.1.4. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 20.1, inciso I, alínea “b”;

II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

20.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

20.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 20.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

20.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

20.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

20.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

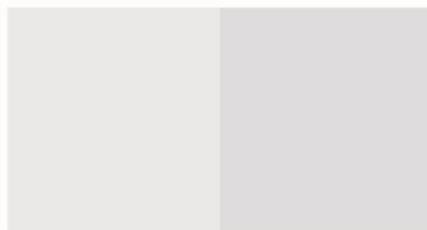
I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

20.4.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 21.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à

ADMINISTRADORA e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

20.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.



APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

**DA CLASSE ÚNICA DO
MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 58.088.190/0001-20**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA
INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES**

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do **FUNDO** estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) poderão ser divididas em Séries de Cotas Seniores, sendo certo que poderá haver múltiplas emissões da mesma Série;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores.

Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Seniores deverá ser realizada em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da **ADMINISTRADORA**. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas emissões Cotas Seniores podem ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da **GESTORA** e desde que prévia e expressa aprovado pela dos Cotistas Subordinados Júnior formalizada em documento apartado. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.15. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no Capítulo XVIII do Anexo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, as Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data.

2.1.1. A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

2.1.2. Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas nas respectivas Datas de Amortização, a **GESTORA** deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e, após o pagamento dos encargos da Classe, dedicar todos os recursos excedentes em caixa nas contas da Classe ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

2.1.3. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

2.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

2.2.1. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados do Dia Útil do pagamento, por meio: (i) do FUNDOs21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

2.2.2. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente ao do pagamento.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

DO

MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 58.088.190/0001-20

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. Quantidade: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [...] Cotas Seniores da [...]ª Emissão da [...]ª Série (“Cotas”), e no mínimo [...] Cotas Seniores no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Seniores da [...]ª Série (“Data da 1ª Integralização”).

2. Da Subscrição e Integralização das Cotas da [...]ª Série: Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.

3. Distribuição: [...].

4. Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores: as Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade [...]. Não há garantia aos Cotistas, da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE e da GESTORA que o meta de rentabilidade das Cotas Seniores será atingida.

5. Valorização das Cotas Seniores: As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$ = valor da Cota Senior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

$VCSMt-1$ = valor da Cota Senior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo: $FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

DI_{t-1} = Taxa DI, na data $t - 1$; e

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de [...] % a.a ([...])

6. Prazo de Duração desta Série: [...] meses;

7. Período de Carência: [...];

8. Cronograma de Amortização das Cotas Seniores da [...]ª Série:
Observado o prazo de carência de [...] ([...]) meses contados da Data da 1ª Integralização as Cotas Seniores da [...]ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do [...]º ([...]) mês.

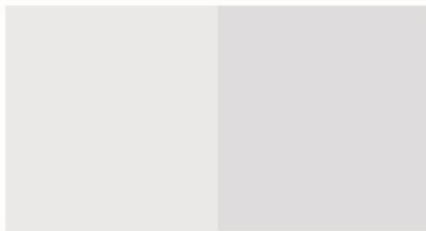
9. Distribuidor: [...].

10. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

D



APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

DA CLASSE ÚNICA DO

**MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 58.088.190/0001-20

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA
INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do **FUNDO** estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) poderão ser divididas em Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo certo que poderá haver múltiplas emissões da mesma Série;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado neste Regulamento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser

considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser realizada em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da **ADMINISTRADORA**. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas emissões Cotas Subordinadas Mezanino podem ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da **GESTORA** e desde que prévia e expressa aprovado pela maioria dos Cotistas Subordinados Júnior formalizada em documento apartado. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a

realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.15. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no Capítulo XVIII do Anexo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data.

2.1.1. A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

2.1.2. Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas nas respectivas Datas de Amortização, a **GESTORA** deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e, após o pagamento dos encargos da Classe, dedicar todos os recursos excedentes em caixa nas contas da

Classe ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

2.1.3. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Subordinados Mezanino, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

2.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

2.2.1. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados do Dia Útil do pagamento, por meio: (i) do FUNDOs21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

2.2.2. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente ao do pagamento.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

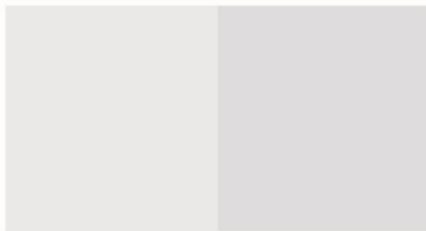
III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

D



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DO**

**MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 58.088.190/0001-20

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO**

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DA [...] SÉRIE DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO**

1. Quantidade: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [...] Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Emissão da [...]ª Série (“Cotas”), e no mínimo 1.000 (um mil) Cotas no valor de R\$ R\$1.000,00 (mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série (“Data da 1ª Integralização”).

2. Da Subscrição e Integralização das Cotas da [...]ª Série: Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.

3. Distribuição: [...].

4. Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino: as Cotas Subordinadas Mezanino terão como meta de rentabilidade [...]. Não há garantia aos Cotistas, da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE e da GESTORA que o meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino será atingida.

5. Valorização das Cotas Subordinadas Mezanino: As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCSMt-1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$ = valor da Cota Subordinada Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data t ;

$VCSMt-1$ = valor da Cota Subordinada Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data $t - 1$; e

$FatorJuros$ = fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo: $FatorDI$ = fator correspondente à Taxa CDI, na data t , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

DI_{t-1} = Taxa DI, na data $t - 1$; e

$FatorSpread$ = fator calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, a partir da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:

i = spread (sobretaxa) de [...] % a.a ([...] ao ano).

6. Prazo de Duração desta Série: [...] meses;

7. Período de Carência: [...];

8. Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série: Observado o prazo de carência de [...] ([...]) meses contados da Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino da [...]ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do [...]º ([...]) mês.

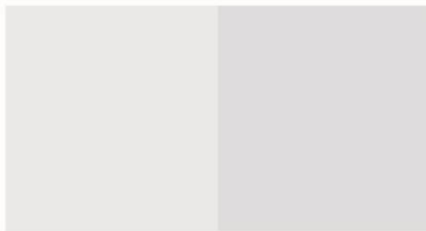
9. Distribuidor: [...].

10. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

D



APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

**DA CLASSE ÚNICA DO
MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 58.088.190/0001-20

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA
INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do **FUNDO** estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

(c) com exceção das matérias previstas no Capítulo XIII do Anexo, conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

(f) não possuem meta de rentabilidade definida; e

(g) poderá haver múltiplas emissões de Cotas Subordinadas Júnior.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. No mínimo 70% (setenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas pela Originadora, considerando o conjunto do seu Grupo Econômico e Pessoa Relacionada.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D-1).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.13. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não

colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.

1.16. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

1.17. Novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da **GESTORA**. Ficarà a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.18. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como as despesas da Classe, serão atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e as despesas serão atribuídas às Cotas Seniores.

1.19. Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino definida para cada série de Cotas Seniores e de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas Subordinadas Júnior poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. Ressalvado o disposto no item 2.2 abaixo as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino definida para o período, de acordo com o disposto em cada respectivo Suplemento.

2.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula XVIII deste Anexo e as preferências das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores, as

Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior, desde que:

- (a) as Cotas Subordinadas Junior representem percentual superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (b) as Cotas Subordinadas representem percentual superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (c) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso;
- (d) a rentabilidade da Cota Subordinada Júnior dos últimos 3 (três) meses, seja superior a remuneração alvo das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (e) seja considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Junior, o Índice de Liquidez Futura, a Subordinação Mínima Sênior, a Subordinação Mínima Mezanino, a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados; e
- (f) após a referida amortização do mês vigente, o percentual de Cotas Juniores em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo não fique abaixo de 20% (vinte por cento).

2.3. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

2.4. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.5. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios.

2.6. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

DA CLASSE ÚNICA

DO

**MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 58.088.190/0001-20

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIORES**

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [...] Cotas Subordinadas Junior da [...]ª Emissão (“Cotas”), e no mínimo [...] Cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Junior da [...]ª Emissão (“Data da 1ª Integralização”).
2. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Emissão:** Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
3. **Distribuição:** [...].
4. **Período de Carência:** Nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, a partir do qual as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, respeitada as Subordinações Mínimas.
5. **Distribuidor:** [...].
6. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]